



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0598/2025

“Reconhece o Município de Balneário Rincão como Capital Catarinense das Lagoas”.

**Autor:** Deputado Volnei Weber

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Volnei Weber, que "reconhece o Município de Balneário Rincão como Capital Catarinense das Lagoas, e altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que consolida as denominações oficiais de Municípios no Estado de Santa Catarina."

Na Justificação que acompanha a proposição, o Autor destaca que:

“[...] o Município de Balneário Rincão possui sete lagoas: Urussanga Velha, Lagoa dos Freitas, Lagoa do Jacaré, Lagoa do Faxinal, Lagoa dos Esteves, Lagoa Mãe Luzia e Lagoa do Rincão. Além disso, conta com treze quilômetros de orla marítima, entre as zonas Norte e Sul, e o Bairro Barra Velha. [...] O Balneário Rincão é uma joia da natureza com suas sete lagoas e mar aberto, dotado de potencial para o turismo e para a moradia fixa e de veraneio, em virtude da qualidade de vida proporcionada à população local e aos visitantes. Assim, conceder este reconhecimento é uma justa homenagem ao Município e aos seus habitantes.”

A matéria foi lida no Expediente e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei a relatoria.

É o relatório.

### II - VOTO

Incumbe a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de proposições submetidas à sua apreciação.

No aspecto formal, a proposição encontra-se adequada, uma vez que se trata de projeto de lei ordinária, espécie normativa compatível com a matéria, e de iniciativa parlamentar legítima.

No aspecto material, não há incompatibilidade com as Constituições Federal e Estadual, tampouco com a legislação infraconstitucional, tratando-se de iniciativa que reforça o reconhecimento de elementos culturais, ambientais e turísticos do Estado, em consonância com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente, valorização da cultura e promoção do desenvolvimento regional.

Ressalte-se, ainda, que a proposição está em conformidade com a Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, a qual organiza e consolida os títulos e denominações conferidos a Municípios catarinenses.

Não se identificam, portanto, óbices regimentais ou de técnica legislativa que impeçam o regular trâmite da proposição.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0598/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 30/09/2025, às 11:20.

---